PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI Nº 1.855 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede a Filarmônica Vilabelense o título de Patrimônio Cultural Musical Material do Município de Serra Talhada-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dar-se a Filarmônica Vilabelense, o título de PATRIMÔNIO CULTURAL MUSICAL MATERIAL do município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, levando-se em consideração a relação histórica cultural para com o município, a natureza nobre de sua finalidade, os relevantes serviços prestados a sociedade serratalhadense e pelo simbolismo maior da identidade da arte musical de nosso povo.

Art. 2º A Filarmônica Vilabelense deve executar o Hino do Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, em todas as suas apresentações cívicas; como se sua guardiã fosse.

Art. 3º Fica a Fundação Cultural de Serra Talhada-PE, autorizada a conceder auxílio financeiro para o custeio das operações da Filarmônica Vilabelense, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, através de convênio de cooperação técnica, onde a Filarmônica Vilabelense se comprometa a:

§ 1° Apresentar-se em todos os atos cívicos organizados pelo Município de Serra Talhada-PE, a exemplo de atos de:

I - Inaugurações e datas comemorativas municipais,
II - Abertura e encerramento de campeonatos ou eventos desportivos do município;
III - Projetos culturais e turísticos do município;
IV - Projetos culturais e turísticos de outros entes federativos quando oficialmente convidada ou em missão representando o município;
V - Eventos organizados pelas secretarias municipais, enquanto política pública;
VI - Eventos religiosos, prioritariamente, os que estão inseridos dentro do calendário cultural religioso do município, sendo facultativo os demais pedidos dessa natureza;
VII - Marcha Fúnebre, na condição de homenagem póstuma a autoridades municipais ou egrégia personalidade municipal;
VIII - Eventos que sejam relevantes no despertar cívico e de engrandecimento da cidadania municipal.

§ 2° manter em funcionamento a Escola de Música, gratuita e acessível a toda a população;

Alonrado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

Art. 4° Fica o município de Serra Talhada, autorizado a custear a aquisição e manutenção dos instrumentos musicais, fardamento e quaisquer outros bens duráveis ou não para uso exclusivo da Filarmônica Vilabelense.

§ 1º Todos os instrumentos musicais e bens duráveis adquiridos pelo município devem receber o devido registro de aquisição de bem público.

§ 2º Na hipótese de recebimento instrumentos musicais adquiridos nos termos do art. 4°, o(s) músico(s) integrante(s) da Filarmônica Vilabelense deve(m) assinar termo de responsabilidade, expedido pela Fundação Cultural de Serra Talhada-PE, cujo teor contemplará:

I - A descrição do(s) instrumento(s) musical(is), seu(s) registro(s) e estado(s) de conservação;

II - O comprometimento do(s) músico(s) em zelar(em) pelo(s) instrumento(s) musical(is), em comunicar alguma avaria ou necessidade de manutenção por escrito e em formulário próprio;

III - O compromisso de somente utilizar o(s) instrumento(s) musical(is) única e exclusivamente nas apresentações da Filarmônica Vilabelense;

IV - Na hipótese de desligamento da Filarmônica Vilabelense, devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o instrumento musical sob sua guarda, sob pena de responder civil ou criminalmente por atos antagônicos a expressa determinação, bem como pelas avarias não registradas anteriormente.

§ 3º É obrigação dos músicos e mestres fazerem-se presente nas apresentações públicas da Filarmônica Vilabelense, com o fardamento apropriado e em condições de exercer plenamente suas atividades.

§ 4º É proibida a apresentação da Filarmônica Vilabelense em eventos particulares de cunho político pessoal e de fins lucrativos para terceiros, salvo em instituições filantrópicas que prestem serviços de reconhecida importância a sociedade serratalhadense.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar os casos omissos da presente lei mediante decreto.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7° Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados ao cumprimento desta Lei.

Mandado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 23 de setembro de 2021.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PUBLICADO
Em: 23/09/21
Pedro Henrique de Goes Luna
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05